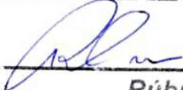




**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

Jornal: DOC
Edição: 1042 PG: 1
Data: 06.07.22 a 11.07.22

Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.702/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA O LIMITE DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONSTANTE
DA LEI Nº 805/2007, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o § 1º do art. 1º, o inciso I do § 2º e o § 5º do art. 6º da Lei nº 805/2007, de 11 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – ...

§ 1º – O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela prefeitura, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, até o limite máximo de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração líquida.

Art. 2º – ...

§ 2º – ...

I – A soma dos descontos referidos no art. 1º desta lei não poderá exceder a **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração líquida disponível, conforme disposição do art. 1º.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º – ...

§ 5º – Os descontos e retenções mencionadas no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO